



LEI Nº. 662/2.023

DE 14.11.2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO COM CRISTIANO BARROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, a título gratuito, com **CRISTIANO BARROSO** para utilização do seguinte equipamento/maquinário:

- ESCAVADEIRA, MARCA HYUNDAI, CÓDIGO 330 2014.

Art. 2º. O comodato autorizado no artigo anterior tem por finalidade destinar o equipamento/maquinário para a execução de obras de extração e retirada de pedregulho na Pedreira Municipal, localizada no Bairro dos Corujas, visando agilizar a recuperação das estradas municipais.

Art.3º. O termo de comodato reger-se-á de acordo com a minuta que acompanha o projeto e faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Eventuais alterações na utilização do equipamento de que trata o artigo 1º correrão à cargo da Prefeitura, precedidas de consentimento prévio do proprietário, além de autorização legislativa.

Art. 5º. O contrato de comodato de que trata o artigo 1º desta lei terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.023.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à conservação/manutenção/funcionamento do Equipamento/maquinário cedido em comodato serão de responsabilidade do comodante.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 7º. No prazo de 15 (quinze) dias após a celebração de Termo de comodato o mesmo deverá ser encaminhado a Câmara Municipal para fins de conhecimento e publicado no diário oficial e no Portal de Transparência da Prefeitura, nos prazos previstos em Lei.

Art. 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de novembro de 2023.



NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

“CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRISTIANO BARROSO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.”

Pelo presente instrumento particular de comodato, autorizado pela Lei nº 662/2023, de .. de novembro de 2023, de um lado **CRISTIANO BARROSO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 40.009.678-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 349.630.418-98, residente e domiciliado na Rua Antonio Silva Lima Verde, nº 706, Centro, em Buri, São Paulo, CEP 18.290-000, de ora em diante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **NICOLAS BASILE ROCHEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 48.249.486-4 – SSP/SP, Título de Eleitor n.º 3830 5773 0167 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado na Rua Giacomo Fasanella, n.º 340, Jardim Domingos Orsi, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000,, de ora em diante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. O COMODANTE na qualidade de proprietário do equipamento: **ESCAVADEIRA, MARCA HYUNDAI, CÓDIGO 330 2014**, cede à ora COMODATÁRIA o uso e gozo do referido equipamento/maquinário, para a execução de obras de extração e retirada de pedregulho na Pedreira Municipal, localizada no Bairro dos Corujas, visando agilizar a recuperação das estradas municipais, com o compromisso de utilizar-se do equipamento/maquinário com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-lo livre e desembaraçado no final do presente contrato de comodato, nas mesmas condições em que os recebeu.

2. Pelo uso e gozo do equipamento acima referido e pelo tempo de duração do presente contrato particular de comodato, a COMODATÁRIA cuidará do equipamento/maquinário mantendo-o em plenas condições de uso, sem qualquer remuneração.

3. As despesas necessárias à conservação e reparos do equipamento ora cedido em comodato, correrão por conta do COMODANTE.

4. A COMODATÁRIA não poderá ceder a terceiros, ainda que parcialmente, o uso e gozo do equipamento/maquinário objeto do presente contrato de comodato, sob pena de rescisão unilateral da avença.

5. Não caberá à COMODATÁRIA qualquer indenização pelos serviços prestados na preservação dos veículos no período de vigência do presente contrato particular de comodato.

6. O prazo do presente contrato particular de comodato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.023,



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

quando a COMODATÁRIA deverá restituir o equipamento/maquinário cedido nas condições indicadas no item 1.

7. Fica eleito o foro da comarca de Angatuba, São Paulo para dirimir eventuais dúvidas relativas a este contrato.

Para firmeza e prova e por assim estarem contratados, firmam o presente na presença de testemunhas e em duas vias de igual teor.

Angatuba (SP), 14 de novembro de 2023.

COMODANTE

Cristiano Barroso

CPF/MF N° 349.630.418-98

COMODATÁRIA

Prefeitura do Município de Angatuba

Nicolas Basile Rochel

CPF/MF N° 423.369.018-62

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-